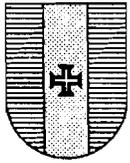


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 112

Terça - feira, 22 de Dezembro de 1998

## SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DOS RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 208/98**

Define medidas especiais de protecção social a aplicar aos trabalhadores do complexo turístico denominado "Matur".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 209/98**

Altera o quadro de pessoal não docente da Delegação Escolar de Câmara de Lobos.

**Portaria n.º 210/98**

Altera o quadro de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, DO TURISMO E CULTURA, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DOS RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 208/98**

Considerando que o "Hotel Atlantis Madeira" constituía um empregador de relevo na área dos concelhos de Santa Cruz e Machico, tendo resultado do seu encerramento um impacto negativo no contexto económico e social daqueles concelhos, cujos efeitos importou atenuar.

Considerando, ainda, que as características pessoais, nomeadamente a idade e o perfil profissional da maior parte dos trabalhadores afectados pelo encerramento da referida unidade hoteleira, dificultavam, de algum modo, a sua reinserção no mercado de trabalho, o que ocasionava graves dificuldades económicas, para os próprios e para os respectivos agregados familiares, agravadas pelo facto de não lhes ter sido paga qualquer indemnização pelo despedimento de que foram alvo.

Considerando que, face a essa situação, o Governo Regional, através da Portaria n.º 159/96, estabeleceu medidas especiais de protecção social para os trabalhadores do Hotel Atlantis

Considerando que o encerramento, por parte da Matur-Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S.A., do complexo turístico denominado Matur, conduziu os respectivos trabalhadores a uma situação em tudo idêntica à dos trabalhadores do Hotel Atlantis

Considerando que um número significativo daqueles trabalhadores encontra-se ainda a beneficiar do sistema de protecção social no desemprego, justificando-se, em consequência, que lhes seja facultado o acesso ao mesmo conjunto de medidas especiais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos, do Plano e Coordenação do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, nos termos do artigo 1.º, n.º 2.º e 8.º, n.º 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 20/96/M, de 21 de Agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**

A presente portaria define as medidas especiais de protecção social, as medidas activas de emprego e formação profissional, assim como as medidas suplementares de protecção social respeitantes às prestações de desemprego, ao abono de família e à compensação pecuniária, bem como medidas de reforço da política activa de emprego e de combate ao desemprego.

**Artigo 2.º**

São abrangidos por esta portaria os trabalhadores do complexo turístico denominado Matur, que:

- a) Se encontrem em situação de desemprego involuntário;
- b) Em situação de salários em atraso, tenham optado ou venham a optar pela suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- c) À data da entrada em vigor da presente portaria, já tenha expirado, o período normal de concessão das prestações de desemprego e se mantenham em situação de desemprego involuntário, salvo se o motivo da cessação das prestações tiver sido alguma das actuações injustificadas, previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

**Artigo 3.º**

Os períodos de concessão da prestação de desemprego, para o subsídio de desemprego ou para o subsídio social de desemprego, são independentes da idade e da natureza do contrato dos trabalhadores, cujos máximos são previstos respectivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Setembro e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/96, de 22 de Maio.

**Artigo 4.º**

- 1 - A partir da data de entrada em vigor da presente portaria e durante o período em que se verifique o desemprego involuntário do beneficiário, o abono de família a atribuir aos descendentes ou equiparados, durante o tempo de escolaridade obrigatória e desde que continuem a frequentar com assiduidade os estabelecimentos de ensino, corresponde ao triplo do valor legal.
- 2 - Nos casos em que o abono de família dos descendentes ou equiparados do trabalhador desempregado

esteja a ser atribuído em função do seu cônjuge, o quantitativo correspondente à majoração do abono é atribuído àquele trabalhador.

#### **Artigo 5.º**

- 1 - Aos trabalhadores desempregados que celebrem contrato de trabalho a tempo inteiro pelo qual seja devida uma remuneração de base inferior à prestação de desemprego que recebiam, será paga uma compensação pecuniária correspondente à diferença entre os respectivos montantes mensais, acrescida das despesas de transporte inerentes à deslocação entre o domicílio e o local de trabalho quando este se localizar fora da freguesia da residência habitual.
- 2 - A compensação pecuniária aplica-se à remuneração de base mensal, bem como ao subsídio de férias e ao subsídio de natal, quando devidos.
- 3 - A compensação pecuniária é devida desde que se verifique qualquer um dos seguintes requisitos:
  - a) O contrato de trabalho actual implique mudança geográfica, de profissão ou de sector de actividade;
  - b) O trabalhador tenha exercido a actividade anterior durante, pelo menos, três anos ou tenha idade igual ou superior a 55 anos;
  - c) O novo contrato de trabalho entre em execução dentro dos 12 meses posteriores à entrada em vigor do presente diploma.
- 4 - O direito à compensação pecuniária adquire-se a partir do início efectivo da prestação de trabalho e manter-se-á durante a vigência do contrato até o período máximo de 12 meses, sem prejuízo da sua redução quando se verifique a diminuição da diferença referida no número 1.

#### **Artigo 6.º**

Durante o período de concessão das prestações de desemprego, abono de família e compensação pecuniária, os trabalhadores abrangidos ficam obrigados a comunicar aos serviços competentes qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração dos montantes das prestações.

#### **Artigo 7.º**

As medidas de política activa de emprego e de combate ao desemprego previstas neste diploma, visam:

- a) A adaptação dos recursos humanos às necessidades do tecido empresarial, tendo em conta a reestruturação verificada e a modernização das empresas;
- b) A resolução das necessidades locais e aproveitamento de recursos através da criação de microempresas e de pequenas empresas;
- c) A criação de postos de trabalho ligados ao mercado social de emprego, de modo a oferecer alternativas aos trabalhadores mais idosos ou menos qualificados.

#### **Artigo 8.º**

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente diploma é garantido o acesso prioritário às acções de formação profissional e aos incentivos ao emprego a conceder pela Direcção Regional de Formação Profissional e da Direcção Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - A formação profissional deverá procurar responder às necessidades actuais do mercado de trabalho regional e promover o desenvolvimento de iniciati-

vas locais, tendo em vista a criação efectiva de emprego sustentado.

- 3 - Aos incentivos ao emprego é atribuída uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre o montante do apoio não reembolsável.

#### **Artigo 9.º**

No desenvolvimento de programas ocupacionais, será dada prioridade aos desempregados que beneficiem de qualquer das medidas previstas na presente portaria.

#### **Artigo 10.º**

- 1 - As pessoas que previsivelmente venham a defrontar-se com situações de desemprego de longa duração, terão prioridade no acesso à informação e orientação profissional, bem como a planos individuais de acompanhamento.
- 2 - Com o objectivo de dinamizar e promover o emprego, é dada prioridade à implementação e desenvolvimento de unidades de inserção na vida activa (UNIVA) e de Clubes de Emprego, procurando assegurar, através da concertação das instituições legais, o envolvimento potenciador da criação de emprego e complementar a acção dos serviços públicos de emprego.

#### **Artigo 11.º**

- 1 - Os procedimentos a adoptar na atribuição dos apoios a conceder no âmbito do presente diploma serão definidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos.
- 2 - Os direitos decorrentes das medidas adoptadas na presente portaria deverão ser constituídos até 31 de Dezembro de 1998.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação, do Turismo e Cultura, da Educação, dos Assuntos Sociais e Parlamentares e dos Recursos Humanos, aos 10 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

### **SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO**

#### **Portaria n.º 209/98**

Considerando que importa proceder ao reajustamento dos quadros de pessoal das Delegações Escolares, de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual;

Considerando, também, que é necessário redimensionar os quadros referidos, de forma a corresponder às expectativas de carreira dos funcionários a ele inerentes;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/M, de 30 de Maio, e n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, aprovar o seguinte:

### 1.º

#### Quadros

Ao quadro de pessoal da Delegação Escolar de Câmara de Lobos, constante do mapa III do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/M, de 30 de Maio, com as alterações intro-

duzidas pelas Portarias n.º 64B/96, de 3 de Junho e n.º 52B/97, de 23 de Maio, é aditado o número de lugares constantes do mapa I em anexo ao presente diploma.

### 2.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Funchal, 2 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

## MAPA I A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTIGO 1º DA PRESENTE PORTARIA

### Delegação Escolar de Câmara de Lobos

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ÉSCALOES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
ADMINISTRATIVO	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	4		245	255	265	280	295	-	-	-
		Primeiro Oficial			220	230	240	250	260	270	-	-
		Segundo Oficial			200	210	220	230	240	250	-	-
		Terceiro Oficial			180	190	200	215	225	-	-	-

### Portaria n.º 210/98

Considerando que o quadro de vinculação por área escolar e os quadros de pessoal não docente por estabelecimento de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira carecem de ser objecto de alguns reajustamentos, de modo a adequá-los ao desenvolvimento verificado ao nível regional da rede escolar;

Considerando, ainda, que é necessário redimensionar os quadros referidos, de forma a corresponder às expectativas de carreira dos funcionários a ele inerentes e às tarefas específicas provenientes do aumento da população discente, bem como à implementação do projecto da rede Escolar Integrada;

Considerando, finalmente, que os professores com habilitação suficiente e vinculados à Secretaria Regional de Educação que não efectuaram o complemento de habilitação são integrados na carreira Técnico-Profissional nível 4, na categoria de Técnico Adjunto Especialista de 1ª Classe, nos termos do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/M de 14 de Fevereiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, ao abrigo da alínea o) e d), respectivamente, dos artigos 30.º e 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Quadros

- 1 - Aos quadros de vinculação por área escolar constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º

10/98/M, de 18 de Junho, é aditado o número de lugares constantes do mapa I em anexo ao presente diploma.

- 2 - Ao quadro de pessoal não docente da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, Escola Secundária Jaime Moniz, Escola Básica do Porto da Cruz e Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 10/98/M, de 18 de Junho é aditado o número de lugares constantes do mapa II em anexo ao presente diploma.

- 3 - Ao quadro de pessoal da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, Escola Secundária do Ensino Artístico, Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, Escola Básica do Porto da Cruz e Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 10/98M, de 18 de Junho, é criada a carreira de ecónomo, constantes do mapa II em anexo ao presente diploma.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Funchal, 16 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

## MAPA I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 1.º DA PRESENTE PORTARIA

### CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
ADMISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2		245	255	265	280	295	-	-	-
		Primeiro Oficial	1		220	230	240	250	260	270	-	-
		Segundo Oficial Terceiro Oficial	6		200 180	210 190	220 200	230 215	240 225	250 -	- -	- -
OPERÁRIO	Cozinheiro	Ajudante de Cozinha	10		120	130	140	150	160	170	-	-
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	10		120	130	140	150	160	170	185	200

### CONCELHO DO FUNCHAL

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
ADMISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1		245	255	265	280	295	-	-	-
		Primeiro Oficial	1		220	230	240	250	260	270	-	-
		Segundo Oficial	2		200	210	220	230	240	250	-	-
		Terceiro Oficial	5		180	190	200	215	225	-	-	-
OPERÁRIO	Cozinheiro	Ajudante de Cozinha	15		120	130	140	150	160	170	-	-
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	15		120	130	140	150	160	170	185	200

### CONCELHO DE MACHICO

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
ADMISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal			245	255	265	280	295	-	-	-
		Primeiro Oficial			220	230	240	250	260	270	-	-
		Segundo Oficial Terceiro Oficial	3		200 180	210 190	220 200	230 215	240 225	250 -	- -	- -
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	10		120	130	140	150	160	170	185	200

### CONCELHO DE PORTO SANTO

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	5		120	130	140	150	160	170	185	200

## CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	10		120	130	140	150	160	170	185	200	

## CONCELHO DE SANTA CRUZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal			245	255	265	280	295	-	-	-	
		Primeiro Oficial	4		220	230	240	250	260	270	-	-	
		Segundo Oficial			200	210	220	230	240	250	-	-	
		Terceiro Oficial			180	190	200	215	225	-	-	-	
OPERÁRIO	Cozinheiro	Ajudante de Cozinha	8		120	130	140	150	160	170	-	-	
AUXILIAR		Auxiliar de Acção Educativa	10		120	130	140	150	160	170	185	200	

MAPA II, A QUE SE REFERE O Nº 2 E Nº 3 DO ARTIGO 1º DA PRESENTE PORTARIA

## ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Técnico-profissional (nível 4)	Técnico-adjunto especialista de 1ª classe	1	1	300	310	320	330	350				
		Técnico-adjunto especialista			270	280	290	300	310				
		Técnico-adjunto principal			235	245	255	265	275	290			
		Técnico-adjunto de 1ª classe			205	215	225	235	245	260			
		Técnico-adjunto de 2ª classe			190	200	210	225	235				

## ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Técnico-profissional (nível 4)	Técnico-adjunto especialista de 1ª classe	1	1	300	310	320	330	350				
		Técnico-adjunto especialista			270	280	290	300	310				
		Técnico-adjunto principal			235	245	255	265	275	290			
		Técnico-adjunto de 1ª classe			205	215	225	235	245	260			
		Técnico-adjunto de 2ª classe			190	200	210	225	235				

## ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2		245	255	265	280	295				
		Primeiro Oficial			220	230	240	250	260	270			
		Segundo Oficial			200	210	220	230	240	250			
		Terceiro Oficial			180	190	200	215	225				

## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar	Auxiliar Técnico	1		115	125	135	150	165	180	195	215	

## ESCOLA BÁSICA 2º E 3º CICLOS DO CANIÇAL

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Ecónomo	Ecónomo principal	1		245	255	265	280	295				
		Ecónomo de 1ª classe			215	225	235	245	255	265			
		Ecónomo de 2ª classe			180	190	200	210	220	235			
		Ecónomo de 3ª classe			160	170	180	190	200				

## ESCOLA SECUNDÁRIA DO ENSINO ARTÍSTICO

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Ecónomo	Ecónomo principal	1		245	255	265	280	295				
		Ecónomo de 1ª classe			215	225	235	245	255	265			
		Ecónomo de 2ª classe			180	190	200	210	220	235			
		Ecónomo de 3ª classe			160	170	180	190	200				

## ESCOLA BÁSICA DO 3º CICLO DO FUNCHAL

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Ecónomo	Ecónomo principal	1		245	255	265	280	295				
		Ecónomo de 1ª classe			215	225	235	245	255	265			
		Ecónomo de 2ª classe			180	190	200	210	220	235			
		Ecónomo de 3ª classe			160	170	180	190	200				

## ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Ecónomo	Ecónomo Principal	1		245	255	265	280	295				
		Ecónomo de 1ª Classe			215	225	235	245	255	265			
		Ecónomo de 2ª Classe			180	190	200	210	220	235			
		Ecónomo de 3ª Classe			160	170	180	190	200				

## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO PORTO MONIZ

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
ADMINISTRATIVO	Ecónomo	Ecónomo principal	1		245	255	265	280	295				
		Ecónomo de 1ª classe			215	225	235	245	255	265			
		Ecónomo de 2ª classe			180	190	200	210	220	235			
		Ecónomo de 3ª classe			160	170	180	190	200				



**O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

### ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.  
Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).

"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"